



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



RECIBO DE RETIRADA DA CARTA-CONVITE Nº 03/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE ENVELOPES PLÁSTICOS.

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ .CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ FAC-SÍMILE: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia da Carta-Convite acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fac-símile (0xx61) 3321-3946 ou para o endereço eletrônico joelma.financeiro@fonoaudiologia.org.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CFFa da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012

Joelma Donato Camilo
Setor de Administração Geral/Tesouraria



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





CARTA CONVITE Nº 03/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2012

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME JURÍDICO: Será regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e demais normas pertinentes, e, ainda, pelo estabelecido na presente Carta-Convite e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA

Local: Sede do CFFa, sito ao SRTVS Q. 701, Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Asa Sul, Brasília-DF – Sala de reuniões (Plenário).

Data: 28/09/2012

Horário: 9h30min

Prezados Senhores(as),

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Fonoaudiologia, torna público que será realizada licitação, através do presente instrumento, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na modalidade **CARTA-CONVITE**, tipo **MENOR**, por intermédio da CPL nomeada pela **Portaria nº 220, de 25 de agosto de 2012**, segundo as condições estabelecidas na presente Carta-Convite, nos seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

A Carta-Convite e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente: por solicitação por intermédio do e-mail joelma.financeiro@fonoaudiologia.org.br ou caso apresente cd ROM ou pen drive, bem como encontram-se à disposição ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) caso deseje adquiri-los na versão impressa.

O Aviso de licitação referente a esta Carta-Convite estará disposto no Quadro de Avisos deste CFFa, localizado na Recepção (entrada do CFFa), em cumprimento ao § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.





1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE ENVELOPES PLÁSTICOS**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) desta Carta-Convite.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 – as empresas devidamente escolhidas e convidadas pelo CFFa;

2.1.1.1 - A empresa NÃO CONVIDADA, que tiver interesse em participar do certame, deverá manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data e hora estabelecida para entrega dos envelopes (art. 22, § 3º da Lei de Licitações).

2.1.1.1.1 - Considerar-se-á como manifestação de interesse:

a) a solicitação por escrito endereçada a esta Comissão Permanente de Licitação, encaminhada através dos correios, fac-símile ou *e-mail* (Joelma.financeiro@fonoaudiologia.org.br); ou

b) a retirada da respectiva Carta-Convite na sede deste Conselho; ou

c) o envio do recibo de retirada desta Carta-Convite.

Observação: para as manifestações enviadas por fac-símile, (61) 3321-3946, a CPL recomenda as empresas interessadas que, através do telefone (61) 3322-3332, realizem a confirmação do recebimento da referida manifestação.

2.1.1.1.2 - Os envelopes das empresas que, por ventura, não tenham sido convidadas e deixarem de manifestar interesse em participar do certame, conforme subitens 2.1.1.1 e 2.1.1.1.1, **não farão parte do certame**, ficando a CPL obrigada a **NÃO** recebê-los.

2.1.2 - qualquer empresa (pessoa jurídica) que satisfaça as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos, e apresentem os documentos nela exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou pelo Presidente ou membro da CPL, à vista dos originais.

2.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:





2.2.1 - empresas que estejam em regime de falência ou recuperação judicial, ou que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão ou de incorporação;

2.2.2 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública.

2.2.3 – empresas que não satisfaçam as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

2.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos desta Carta-Convite e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A licitante que atender o item 2 (CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO), que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo desta Carta-Convite, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

3.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome





na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

3.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fac-símile e/ou e-mail.

3.3.1 - a não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 3.1 e 3.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - No local, data e horário fixado no preâmbulo desta Carta-Convite, cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação do CFFa, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTA-CONVITE Nº 03/2012
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTA-CONVITE Nº 03/2012
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - O ENVELOPE Nº 1 deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Documento de constituição jurídica da empresa, devidamente registrado: Registro Comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **(consolidado e/ou acompanhado de todas as alterações posteriores)**;





a.1) É dispensada a apresentação do documento referido na letra a) acima quando este for juntado por ocasião do credenciamento.

5.1.2 - Relativos à Qualificação Técnica:

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando informação expressa que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto ora licitado, **DEVENDO SER OBSERVADO A OBRIGAÇÃO DE CONSTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ENVELOPES PLÁSTICOS, TENDO EM VISTA SEREM CONSIDERADAS AS PARCELAS MAIS RELEVANTES DO OBJETO. Em tal documento deverá ainda conter, as seguintes informações: razão social e CNPJ de quem o expediu.**

5.1.3 – Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, ou junto ao Governo do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou Municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.4 - Declarações

a) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), assinada por sócio, dirigente, proprietário,





procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III.

5.2 – Caso alguma certidão e/ou documento apresentado esteja vencido, poderá a CPL verificar nos sítios dos órgãos competentes se o mesmo está ou não válido, onde, caso seja constatado que o mesmo encontra-se vencido será a licitante declarada inabilitada. Será igualmente inabilitada a licitante que não apresentar tal documento dentro do envelope.

5.3 - Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem o item 5 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – O ENVELOPE Nº 2 deverá conter a PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, **conforme especificação contida no modelo constante do Anexo II** da presente Carta-Convite.

6.1.1 – A Proposta de Preços não necessariamente deverá ser do modelo constante do Anexo II, porém deverá, obrigatoriamente, conter todos os dados nela constante.

6.2. – A Proposta de Preços deverá fazer menção ao número desta Carta-Convite (03/2012), ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, preferencialmente em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinha.

6.3 – Nos valores acima estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

6.3.1 - Em relação ao preço oferecido, a licitante deverá ter pleno conhecimento das retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

6.4 – A proposta a ser apresentada deverá conter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura.





6.4.1 – Caso a proposta seja omissa no tocante ao prazo de validade, será considerado o prazo de validade acima.

6.5 - Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as outras, e preferencialmente numerada.

6.6 - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Carta-Convite, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PREÇO

7.1 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

7.2 - Recebidos os envelopes de “Documentos de Habilitação” e de “Proposta de Preços”, e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

7.3 - Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e franqueados aos demais representantes legais para rubrica.

7.4 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – Aberto o envelope de “Documentos de Habilitação”, a CPL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo no caso das últimas, serem devolvidos os envelopes de “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2 – A CPL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.2.1 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize.





8.3 – Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 5 desta Carta-Convite e atender as demais condições previstas na mesma.

8.3.1 – Será julgado inabilitado o proponente não enquadrado no item 8.3 acima.

8.3.1.1 – A inabilitação do proponente importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, exceto como ouvinte.

8.4 - Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 2 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que tenha havido desistência dos participantes em interpor recurso, que será consignado em ata.

8.4.1 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” em um único momento, em razão do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos desta Carta-Convite, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.5 - Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do Conselho Federal de Fonoaudiologia, é facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Carta-Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

8.6 - O julgamento das propostas de preços terá início com a abertura dos envelopes de nº 2 (“Proposta de Preço”), abrindo-se vistas às licitantes a fim de que, juntamente com a Comissão rubriquem os documentos.

8.7 - Será desclassificada a proposta que contrarie os requisitos expressos desta Carta-Convite e seus anexos, ou em desacordo com as formalidades prescritas, exceto aquelas que forem sanáveis.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de propostas de preços, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, publicando posteriormente no Diário Oficial da União ou informando via ofício, bem como informando por fax, o resultado do julgamento das propostas, ou marcando outra reunião para divulgação.

8.9 - Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente ou após o julgamento, e aceito pela CPL (art. 43, § 6º, da Lei nº





8.666/93 e alterações).

8.10 - As propostas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar informações complementares, a fim de obter maiores informações sobre o serviço ofertado, o que deverá ser providenciado num prazo de **1 (UM) DIA ÚTIL**, a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação.

8.11 - A Comissão de Licitação rejeitará as propostas de preços que:

8.11.1 - Possuírem qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com a presente Carta-Convite.

8.11.2 - Contrariarem quaisquer dispositivos constantes no item 6.

8.11.3 - Não atenderem às especificações dos serviços exigidas nesta Carta-Convite.

8.12 - A Comissão desclassificará as propostas que conflitarem com a presente Carta-Convite e seus anexos, fará a classificação das demais por ordem crescente de preços, e declarará vencedora aquela que consignar o **MENOR PREÇO**.

8.12.1 - **Ocorrendo divergência entre o valor unitário e o valor global será considerado o valor global e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso. Em qualquer caso, a CPL se utilizará do bom senso para que não reste dúvida quanto ao preço ofertado pela licitante.**

8.13 - O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução deste objeto, bem como em relação ao preço máximo fixado no subitem 6.7 desta Carta-Convite.

8.14 – Serão desclassificadas as propostas de preços com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero. Caso a proposta de preços seja considerada inexeqüível, caberá à licitante o ônus de provar junto à CPL a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato a ser firmado, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

8.15 - Em caso de empate, será realizado sorteio, durante a sessão pública, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.





8.16 - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade superior para adjudicação do objeto à vencedora, bem como para homologação da licitação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Os atos de adjudicação e homologação serão publicados no Diário Oficial da União.

9.2 - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência da Senhora Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

9.3 – O CFFa convocará a licitante vencedora, por meio de notificação ou através de fac-símile, para assinar o termo de contrato no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos:

10.1.1 – Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (**Carta-Convite nº 03/2012**), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto da presente licitação.

10.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

10.1.2.1 – Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 10.1.2 acima, o CFFa fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

10.1.2.2 – Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.1.3 – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito





Federal do domicílio/sede do licitante e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 - O CFFa reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto desta Carta-Convite não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo desta, bem como de seus Anexos.

10.4 – Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

10.5 – Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

11 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será emitida ordem de fornecimento dos serviços, onde constará o prazo de entrega do material.

12 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

12.1 – DO REAJUSTE

12.1.1 - O valor a ser contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

12.1.1.1 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

12.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

12.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento





contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, Lei 8.666/93).

12.4 – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

12.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4.2 – A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

13 - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - Dos Recursos

13.1.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.1.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo ao prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.1.3 - O recurso deverá ser protocolizado na sede do CFFa, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

13.1.3.1 – Interposto recurso, uma cópia do mesmo será encaminhada





aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do próximo dia útil ao do término do prazo concedido para recurso.

13.1.4 – O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso não reconsidere sua decisão, deverá, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Presidente do CFFa para proferir decisão final dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme § 4º do art. 109 da Lei de Licitações.

13.1.4.1 – Caso a Comissão reconsidere sua decisão emitirá novo resultado, o qual poderá, a critério dos licitantes, ser objeto de recurso, o qual seguirá os mesmos ritos citados anteriormente.

13.1.5 – A interposição de recurso nos casos de julgamento da habilitação e das propostas, terá efeito suspensivo, conforme determina o art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.

13.2 - Das Sanções

13.2.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

13.2.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

13.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFFa poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. advertência;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

13.2.4– As multas previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CFFa. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 13.2.3, letra b.

13.2.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFFa, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.2.6 – As sanções previstas nas letras *b.* e *c.* do subitem 13.2.1 e letras *d.* e *e.* do subitem 13.2.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFFa em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2.7 – Em todos os casos previstos no item 13 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



13.2.8 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, bem como poderão ser registrados no SICAF, caso a licitante esteja cadastrada em tal sistema.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de **2012**, sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Despesas com Revista – CFFa**.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante desta Carta-Convite os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Projeto Básico
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- c. Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação e contratação
- d. Anexo IV - Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- e. Anexo V – Minuta de Contrato

15.2 – O CFFa reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

15.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da CPL em contrário. E, não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

15.4 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas nesta Carta-Convite e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.4.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido na presente Carta-Convite, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15.4.2 - As apresentações de documentos exigidos na presente Carta-Convite poderão ser extraídas através dos endereços eletrônicos dos Órgãos Competentes





(internet), estando sujeitos à comprovação e confirmação junto ao endereço eletrônico do Órgão Competente, salvo disposição em contrário.

15.4.3 – Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão inabilitação do proponente, a não ser, que o licitante comprove, ainda na sessão, a regularidade do referido documento, sujeitando-se a aprovação pela CPL, bem como poderá a CPL utilizar-se do recurso da Internet para verificar se tais documentos estão válidos.

15.5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.6 - A Comissão Permanente de Licitação e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.7 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Convite.

15.8 - A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação.

15.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

15.10 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com esta Carta-Convite ou ainda que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

15.11 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



15.13 - A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

15.14 – Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

15.15 - Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a presente Carta-Convite deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do CFFa, via correio (conforme endereço citado no preâmbulo), fac-símile (61) 3321-3946, ou por intermédio do e-mail fono@fonoaudiologia.org.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

15.16 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

15.17 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012

Ana Lúcia Rodrigues Torres
Presidente da Comissão Permanente Licitação



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





CARTA-CONVITE Nº 03/2012

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE ENVELOPES PLÁSTICOS.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária tendo em vista seguinte fato de:

- o Conselho Federal de Fonoaudiologia necessita dos envelopes plásticos para envio da revista do CFFa.

- o material é essencial para o andamento dos serviços do CFFa, bem como proteção das Revistas até a entrega junto aos fonoaudiólogos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Confeccão de 200.000 envelopes plásticos em polietileno virgem de baixa densidade branco impresso a uma cor, tipo fronha (só frente). Dimensões em centímetros: Largura: 22,5cm, Comprimento: 30cm, Espessura: 0,008 micras..

4. DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **20 (Vinte) DIAS ÚTEIS** para realizar os serviços objeto deste certame, não incluindo nesse prazo a permanência do material no CFFa, quando da análise, revisão e aprovação.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 13.310,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS).**

5.1.1 - O valor acima representa o máximo que o CFFa pretende pagar ao vencedor do certame, sendo desclassificadas as propostas que conterem valores superiores, conforme consta do subitem 6.7 da Carta-Convite.





6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras não previstas neste Projeto Básico e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

a) fornecer os materiais estritamente de acordo com as especificações descritas, bem como nos prazos e quantitativo, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com a amostra apresentada e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

b) substituir, retirar e transportar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, os materiais eventualmente recusados pela empresa gráfica (avariados, defeituosos, com erros de impressão, cores, diferentes do licitado), **NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ÚTEIS**, contados da notificação;

c) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

d) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e outras normas legais inerentes ao assunto;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

g) não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;

h) cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação;

i) os casos fortuitos ou de força maior serão analisados pelo CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:





- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização total dos serviços desta licitação;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- e) solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas;
- f) documentar as ocorrências havidas;
- g) determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços;
- h) realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem realizados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta dos serviços;
- i) providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela funcionária Joelma Donato Camilo, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Contratante, cabendo-lhe:

- a) solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- d) levar ao conhecimento da Coordenadora Administrativa ou a outra responsável legal qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 - O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.3 - O CONTRATANTE, por intermédio do designado acima, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Projeto Básico, com a Carta Convite nº 03/2012 e proposta de preço da CONTRATADA.

8.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



8.5 - Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se o CONTRATANTE cumpriu todos os termos constantes na Carta-Convite e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA-CONVITE nº 03/2012 – CFFa

Processo Administrativo nº 14/2012

A empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco) em atendimento às disposições da Carta-Convite nº 03/2012, apresenta ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, sua proposta de preços, conforme se segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR EDIÇÃO (EM R\$)
Confecção de 200.000 envelopes plásticos em polietileno virgem de baixa densidade branco impresso a uma cor, tipo fronha (só frente). Dimensões em centímetros: Largura: 22,5cm, Comprimento: 30cm, Espessura: 0,008 micras.	(em algarismos)
O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO a logomarca e chancela dos correios em uma mídia de cd	
VALOR GLOBAL: R\$ (em algarismos e por extenso)	

OBSERVAÇÃO: Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Carta-Convite, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexecutáveis, bem como aquelas que apresentarem valor superior a R\$ 13.310,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS), tendo em vista este representar o preço máximo que o CFFa pretende pagar ao vencedor do certame.

DECLARAMOS QUE:

1) A validade de nossa proposta é de **XX (XXXXX)** dias, contados a partir da data de abertura da licitação; **(indicar validade mínima de 60 (sessenta) dias)**

3) Temos conhecimento de todos os termos das especificações constantes do Projeto Básico da Carta-Convite nº 03/2012.





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



4) Nos valores acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

5) O prazo para entrega do material, após aprovação do CONTRATANTE, é de ____ dias.

Brasília, DF, de de 2012

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante).



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CARTA-CONVITE nº 03/2012 – CFFa

Processo Administrativo nº 14/2012

_____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____ sediada no _____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório supracitado, promovida pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, de _____ de 2012.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante)





ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
DECLARAÇÃO - MENOR

CARTA-CONVITE nº 03/2012 – CFFa

Processo Administrativo nº 14/2012

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____-Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____ sediada no _____ (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Brasília-DF, de de 2012.

(Nome por extenso, cargo, função e assinatura do representante legal/procurador da licitante)

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um “X”.

